MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0034

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 345.14.04/2025

No dia 18 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.743.760/0001-30, com sede à n° CEP - – Itambé-BA neste ato legalmente representado por **José Cândido Rocha Araújo**, portador do CPF n° **11924659549**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALGRAF-SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA **CNPJ: 04.929.331/0001-61**

Representante: JOSE ALVES DOS SANTOS

Telefone: (75) 3223-6195

Email: graficaalgraf@yahoo.com.br

Endereço: RUA MARQUES DE ABRANTES, 34 - BARAUNA, Feira de Santana - BA - 44020-065

Item: 3 **Quantidade:** 40,00 **Unidade:** M² **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 163,33 **Valor Total:** R$6.533,20

Descrição: ADESIVO VINIL RECORTADO (DIE-CUT): ADESIVO DE VINIL RECORTADO COM PRECISÃO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DIE-CUT, PARA CRIAR FORMAS ESPECÍFICAS COMO LOGOTIPOS OU MENSAGENS. IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À ÁGUA E AOS RAIOS UV. ESPESSURA DO VINIL: 0,10 MM. INSTALAÇÃO À CARGO DA CONTRATADA, DEVENDO SER REALIZADA NO LOCAL INFORMADO NO MOMENTO DA PRODUÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, DISTRITOS E/OU ZONA RURAL.

Item: 4 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 8,45 **Valor Total:** R$1.690,00

Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÕES: PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M², 50 FOLHAS POR BLOCO, CAPA COUCHÊ 300 G/M², IMPRESSÃO OFFSET COLORIDA (4X0). TAMANHO DO MATERIAL: 145 X 205 MM.

Item: 7 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 25,00 **Valor Total:** R$2.500,00

Descrição: CRACHÁ PVC C/ TIRANTE: CRACHÁ CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO COM GRAMATURA DE 0,8, TAMANHO 54,00 X 85,6 MM. IMPRESSÃO 4X4 COLORIDA FRENTE E VERSO. ACOMPANHA TIRANTE PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO, FABRICADO EM FITA ACETINADA COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE LINHAS POLIÉSTER E ALGODÃO. MEDIDAS DO TIRANTE: 90 CM ABERTO OU 45 CM FECHADO PARA CADA LADO. FECHAMENTOS COM TRAVAS DE SEGURANÇA PLÁSTICAS OU GARRA PARA FIXAÇÃO.

Item: 8 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 13,00 **Valor Total:** R$1.300,00

Descrição: IMPRESSÃO A2 115G 4X0: IMPRESSÃO NO FORMATO A2 (42,0 X 60,0 CM), IMPRESSO EM CORES (4X0), CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ 115 G/M², COM CORTE REFILADO.

Item: 9 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 6,13 **Valor Total:** R$1.226,00

Descrição: IMPRESSÃO A3 115G 4X0: IMPRESSÃO NO FORMATO A3 (29,7 X 42 CM), EM PAPEL COUCHÊ 115 G/M², COM IMPRESSÃO POLICROMÁTICA (4X0), UTILIZANDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER. OS MATERIAIS PODEM TER TAMANHOS VARIADOS E DEVEM SER REFILADOS NO TAMANHO SOLICITADO NO MOMENTO DA PRODUÇÃO, COM CORTE RETO.

Item: 10 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 10,83 **Valor Total:** R$1.083,00

Descrição: IMPRESSÃO A3 115G 4X4: IMPRESSÃO NO FORMATO A3 (29,7 X 42 CM), EM PAPEL COUCHÊ 115 G/M², COM IMPRESSÃO POLICROMÁTICA (4X4) FRENTE E VERSO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER. OS MATERIAIS PODEM TER TAMANHOS VARIADOS E DEVEM SER REFILADOS NO TAMANHO SOLICITADO NO MOMENTO DA PRODUÇÃO, COM CORTE RETO.

Item: 11 **Quantidade:** 250,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 7,80 **Valor Total:** R$1.950,00

Total: R$ 54.166,70

Descrição: IMPRESSÃO A3 250G 4X0: IMPRESSÃO NO FORMATO A3 (29,7 X 42 CM), EM PAPEL COUCHÊ 250 G/M², COM IMPRESSÃO POLICROMÁTICA (4X0), UTILIZANDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER. OS MATERIAIS PODEM TER TAMANHOS VARIADOS E DEVEM SER REFILADOS NO TAMANHO SOLICITADO NO MOMENTO DA PRODUÇÃO, COM CORTE RETO. (EXEMPLOS: CONVITES, CERTIFICADOS, CARTÕES E MARCA-PÁGINAS)

Item: 12 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 14,32 **Valor Total:** R$716,00

Descrição: IMPRESSÃO A3 250G 4X4: IMPRESSÃO NO FORMATO A3 (29,7 X 42 CM), EM PAPEL COUCHÊ 250 G/M², COM IMPRESSÃO POLICROMÁTICA (4X4) FRENTE E VERSO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER. OS MATERIAIS PODEM TER TAMANHOS VARIADOS E DEVEM SER REFILADOS NO TAMANHO SOLICITADO NO MOMENTO DA PRODUÇÃO, COM CORTE RETO. (EXEMPLOS: CONVITES, CERTIFICADOS, CARTÕES E MARCA-PÁGINAS)

Item: 14 **Quantidade:** 55,00 **Unidade:** M² **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 117,70 **Valor Total:** R$6.473,50

Descrição: LONA BANNER: BANNER CONFECCIONADO EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL UTILIZANDO TINTA À BASE DE SOLVENTE. EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 1574. ACABAMENTO EM MADEIRA ARREDONDADA, PONTEIRA DE PLÁSTICO E CORDÃO NAS EXTREMIDADES PARA PENDURAR.

Item: 18 **Quantidade:** 30.000,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 0,26 **Valor Total:** R$7.800,00

Descrição: PANFLETO / FLYER / FOLHETO: CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ 115 G/M², SEM VERNIZ, TAMANHO 100 X 150 MM. IMPRESSÃO POLICROMÁTICA (4X4), FRENTE E VERSO.

Item: 19 **Quantidade:** 700,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 12,95 **Valor Total:** R$9.065,00

Descrição: PASTAS COUCHÊ 300G: COM BOLSA ESPECIAL COM LAMINAÇÃO FOSCA NA FRENTE E VERNIZ LOCALIZADO NA FRENTE. PAPEL COUCHÊ 300 G/M². IMPRESSÃO OFFSET COLORIDA (4X4). DIMENSÕES FINAIS ABERTAS: 440 X 310 MM; DIMENSÕES FINAIS FECHADAS: 220 X 310 MM.

Item: 26 **Quantidade:** 500,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 2,00 **Valor Total:** R$1.000,00

Descrição: PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO: FEITA DE MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, COM IMPRESSÃO COLORIDA (4X0) A LASER. TAMANHO FINAL DE 245 X 20,3 MM. O LACRE POSSUI UM PICOTE E SE RASGA AO SER DESCOLADO, EVIDENCIANDO A TENTATIVA DE REUTILIZAÇÃO. AS CORES PODEM VARIAR ONDE POSSUI CORTES PARA FECHAMENTO.

Item: 28 **Quantidade:** 500,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 2,76 **Valor Total:** R$1.380,00

Descrição: VENTAROLA: PAPEL COUCHÊ 300 G/M². IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA (4X4). DIMENSÕES FINAIS: 244 X 192 MM. ACABAMENTO COM FACA PADRÃO VENTAROLA.

Item: 29 **Quantidade:** 500,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 5,14 **Valor Total:** R$2.570,00

Descrição: VISEIRA: PAPEL COUCHÊ 300 G/M². IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA (4X0). DIMENSÕES FINAIS: 265 X 169 MM. ACABAMENTOS: FACA PARA VISEIRA, PRENDEDOR PARA VISEIRA.

Item: 31 **Quantidade:** 6.000,00 **Unidade:** UN. **Marca:** propria **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 1,48 **Valor Total:** R$8.880,00

Descrição: CAPA DE CARNÊ: CAPA DE CARNÊ COM VINCO, CONFECCIONADAS EM PAPEL COUCHÊ 210 G/M², TAMANHO 422X99 MM, COM IMPRESSÃO POLICROMÁTICA (4X0).

Total: R$ 54.166,70

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/06/2026** , a contar do dia **18/06/2025** .

1. **DO OBJETO**

- Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de material de comunicação visual e gráficos, para atender necessidades das diversas secretarias da

prefeitura municipal de Itambé-BA*,* especificações contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 0048/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

3. **ÓRGÃOS GERENCIADOR**

- O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

5. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 7. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 7. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item 11, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR**

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. **DAS PENALIDADES**

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que possam afetar o fornecimento do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. **DA FISCALIZAÇÃO.**

- Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

- As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.
- A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização o senhor **Alexsandro Tamburi de Andrade**, cadastro de pessoa física nº 051.187.915-61. Número da matrícula nº 30202037, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.

14. **DA ENTREGA DOS MATÉRIAS REGISTRADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os materiais deverão ser entregues no prazo de 7 dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento, o local constará na ordem de fornecimento .
- Os matérias deverão atender às exigências previstas na planilha do item 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Edital de Licitação.

15. **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
José Cândido Rocha Araújo
11924659549
Dados: 18/06/2025 08:38:57

ALGRAF-SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA
04.929.331/0001-61

Assinado de forma digital por:

JOSE ALVES DOS SANTOS

12090077549
Dados: 18/06/2025 08:35:01